



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

(Portaria nº 060/2025 - GCG, publicada em DOE nº 18.355 de 24 de maio de 2025)

PORTARIA nº 060/2025-GCG/QCG

Procedimento operacional e administrativo padrão para embargo de obras e serviços

Art.1º Aprovar o procedimento operacional e administrativo padrão para EMBARGO DE OBRAS E SERVIÇOS que se encontrem em situação de risco iminente ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, em relação às medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico, para instrumentalizar a competência do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB prevista no inciso VI do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023.

Art.2º Compete ao CBMPB, por meio da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT: I. embargar obras e serviços que apresentem risco iminente ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, acerca das medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico.

Art.3º O embargo de obra, construção ou serviço configura-se como a sanção administrativa aplicada aos infratores do inciso VI do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023, das Normas Técnicas de segurança contra incêndio e controle de pânico aplicadas pelo CBMPB.

Art.4º O Embargo é o ato formal de registro de autuação do CBMPB interrompendo a execução de construção, serviço ou reforma de edificações, estabelecimentos, áreas de risco, eventos ou instalações temporárias quando o local inspecionado apresentar condições que se enquadrem na caracterização de risco iminente ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, acerca das medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico, conforme regulamentação adotada pelo CBMPB.

§ 1º O Termo de Embargo é o documento hábil para fundamentar e comunicar a aplicação da sanção de embargo.

§ 2º A lavratura do Termo de Embargo deve ser executada por bombeiro militar no exercício da função de vistoriador técnico no local da obra ou serviço embargado.

§ 3º Para o ato de entrega e de recebimento do Termo de Embargo, sempre que necessário, o bombeiro militar vistoriador técnico poderá solicitar apoio da Autoridade Policial na circunscrição do local da obra ou serviço visando resguardar sua segurança.

§ 4º Deve o bombeiro militar vistoriador técnico durante o ato de entrega e de recebimento do Termo de Embargo explicar de forma detalhada ao proprietário ou responsável pelo uso do local embargado as medidas operacionais e administrativas que deverão ser adotadas por este para lavratura do Termo de Desembargo e, por consequência, para que o CBMPB processe o efetivo desembargo do local.

§ 5º Deve o bombeiro militar vistoriador técnico, além de lavrar o Termo de Embargo, confeccionar Laudo Técnico de Vistoria (LTV), e Relatório Técnico de Vistoria (RTV) da situação no local e apontar de forma objetiva os critérios empregados para adoção da sanção administrativa de Embargo, detalhando-os e anexando os registros fotográficos no RTV.

§ 6º Deve o bombeiro militar vistoriador técnico remeter toda a documentação relacionada ao Embargo do local para a DAT no primeiro dia útil após a aplicação da sanção de embargo,

§ 7º Quando aplicada a sanção de Embargo, o Ministério Público, a Prefeitura Municipal, a Polícia Civil e a Polícia Militar deverão ser comunicados, visando a garantir o exercício do poder de polícia e demais procedimentos administrativos e criminais.

§ 8 Caso haja descumprimento do embargo, o fato deverá ser comunicado à autoridade judicial competente, a fim de instruir processo criminal cabível, além das penalidades já previstas nesta Lei, acompanhados dos documentos previstos no § 9º deste artigo.

§ 9º Na ocorrência do previsto no § 8º deste artigo deve o vistoriador técnico confeccionar novo Laudo Técnico de Vistoria (LTV) e novo Relatório Técnico de Vistoria (RTV) e remeter a DAT, conforme previsto no § 6º deste artigo.

Art. 5º O desembargo do local é efetuado por bombeiro militar após a correção de todas as causas que motivaram o embargo, sendo concretizado por meio do Termo de Desembargo, devendo ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a requisição formal à DAT/CBMPB, por parte do proprietário ou responsável pelo uso da edificação, estabelecimento, área de risco, evento ou instalação temporária na qual esteja sendo executada a obra ou serviço embargado.

§ 1º O proprietário ou responsável pelo uso do local deverá protocolar, junto à Diretoria de Atividades Técnicas do CBMPB, Formulário de Atendimento Técnico (FAT), devidamente preenchido, como forma de requerer o desembargo da edificação, declarando expressamente que foram sanadas todas as irregularidades que motivaram o embargo.

§ 2º A vistoria técnica no local para lavratura do Termo de Desembargo será realizada conforme a disponibilidade técnica da Corporação, respeitando o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Para lavratura do Termo de Desembargo o proprietário ou responsável pelo uso do local deve anexar ao FAT Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico, com o devido Documento de Responsabilidade Técnica, responsabilizando-se pelo local e atestando que as condições de risco iminente foram devidamente sanadas e, por consequência, que a obra ou serviço realizados no local apresentam condições de segurança para funcionamento em relação ao risco de incêndio, explosão e pânico.

§ 4º Após a lavratura do Termo de Desembargo o setor de obras da Prefeitura local deve ser comunicado do desembargo da obra ou serviço por parte do CBMPB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOEM

Comandante Geral do CBMPB